



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2012

EDITAL

(Processo nº 023.841/11-7)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 3, de 2012, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 023.841/11-7, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento às atividades policiais do Senado Federal e às unidades de direção da Casa, em deslocamentos no Distrito Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22/11/2012.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9:30hs.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento às atividades policiais do Senado Federal e às unidades de direção da Casa, em deslocamentos no Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **CATSER** e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário mensal, total mensal e total anual da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



SENADO FEDERAL

3.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

3.3.1 – Prazo para entrega dos veículos e início das atividades é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



SENADO FEDERAL

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência,



SENADO FEDERAL

situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, juntamente com os “folders”, encartes ou catálogos dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas dos mesmos, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 05, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de



SENADO FEDERAL

03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.



SENADO FEDERAL

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1. declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e
 - a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço global anual à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará



SENADO FEDERAL

a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- **Anexo 01** (Termo de Referência);
- **Anexo 02** (Especificação Mínima dos Veículos);
- **Anexo 03** (Minuta de Contrato);
- **Anexo 04** (Estimativa de Quilometragem); e
- **Anexo 05** (Modelo de Apresentação de Proposta).



SENADO FEDERAL

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de novembro de 2012.

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 220/2012

(Processo nº 023.841/11-7)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento às atividades policiais do Senado Federal e às unidades de direção da Casa, em deslocamentos no Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 – Especificações Mínimas dos Veículos. CATSER: 4014	
QUANTIDADE	Item 01 – 04 unidades Item 02 – 01 unidade Item 03 – 02 unidades	
JUSTIFICATIVA	Atender às atividades policiais do Senado Federal. Atender às necessidades de deslocamento das unidades administrativas de direção do Senado Federal. Adoção de um novo modelo de gestão de frota, indicado pela Comissão Diretora do Senado Federal.	
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual.	
PREÇO ESTIMADO	Valores mensais Item 01 – R\$ 11.400,00 Item 02 – R\$ 7.150,00 Item 03 – R\$ 15.000,00 Valor Total Mensal: R\$ 33.550,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais). Valor Total Anual: R\$ 402.600,00 (quatrocentos e dois mil e seiscentos reais)	Valores anuais Item 01 – R\$ 136.800,00 Item 02 – R\$ 85.800,00 Item 03 – R\$ 180.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (Anexo 03).	
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo 03).	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 339033	



SENADO FEDERAL

LOCAL DE ENTREGA	Coordenação de Transportes do Senado Federal, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N-3, Plano Piloto.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo 03).

RONALDO WAGNER CARMONA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2012

(Processo nº 023.841/11-7)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

Veículos para locação (sem motorista e sem combustível) destinados ao atendimento às unidades de direção da Casa e às atividades policiais do Senado, conforme especificações abaixo:

1) Veículo Sedan três volumes, novo (zero quilômetro), cor branca, potência mínima (ABNT) de 100 CV, litragem do motor mínima de 1.6 litros, ar condicionado, 4 (quatro) portas laterais, barras de proteção lateral contra impactos, ABS, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, airbag duplo frontal, película anti-vandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, áudio CP Player com tomada auxiliar-in compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, jogo de tapetes emborrachado, para transporte do(a) Diretor(a)-Geral, do(a) Secretário(a)-Geral da Mesa e para atendimento à Presidência do Senado e à Primeira-Secretaria, sem motorista, sem combustível e com todos os acessórios.

2) Veículo tipo caminhonete viatura policial, carroceria fechada inteiriça em aço, original de fábrica, com cela, sinalizador acústico visual fixo, iluminação estroboscópica nos faróis, grafismo, novo (zero quilômetro), 4 portas laterais e uma porta na traseira, cor sólida preta, ar condicionado, direção hidráulica, ABS nas 4 rodas, potência mínima de 140 CV, rádio CD player, jogo de tapetes emborrachado, sem motorista, sem combustível e todos os acessórios. O **sinalizador visual** deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio



SENADO FEDERAL

extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. **A sirene eletrônica** deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tons de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575-Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. **Compartmento de bagagem transformado em cela** para transportar no mínimo 3 pessoas, sendo confeccionada em chapa quadriculada nos vidros laterais e traseiros e no encosto do banco traseiro, e o restante forrado em fibra de alta resistência. A ventilação deve ser por entrada de ar de janelas e postar laterais e divisórias. Iluminação natural, preservado os vidros originais do veículo, com proteção interna com chapa perfurada em aço de no mínimo 1,2 mm de espessura. A divisória do piso ao teto confeccionado em chapa de aço lisa, na parte inferior e chapa de aço perfurado na superior, estruturada por tubos quadrados com no mínimo 20 mm de lado e 1,2 mm espessura, revestimento do assoalho do compartimento em fibra de vidro, a fim de permitir a lavagem e escoamento de líquidos, através de dois drenos nas extremidades traseiras do compartimento. Caso o estepe originalmente venha alojado dentro do compartimento do porta-malas, o mesmo deverá ser reposicionado na divisória, com acesso pelas portas laterais traseiras. **Adesivado conforme padrão do Senado Federal.**



SENADO FEDERAL

3) Veículo tipo caminhonete viatura policial, cabine dupla original de fábrica, sinalizador acústico visual fixo, iluminação estroboscópica nos faróis, grafismo, novo (zero quilômetro), 4 portas laterais, cor sólida preta, ar condicionado, direção hidráulica, ABS nas 4 rodas, potência mínima de 140 CV, rádio CD player, jogo de tapetes emborrachado, sem motorista, sem combustível e com todos os acessórios. O **sinalizador visual** deve possuir formato de arco ou horizontal, visualização em ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade, injetado em módulo de policarbonato para não gerar intensidade luminosa, cor vermelho rubi, resistentes a impactos e descoloração com o uso de retardantes UV, comprimento de 1100 mm e altura de 80 mm, base em alumínio extrudado, de alta resistência mecânica, Leds distribuídos em blocos ópticos, com 6 (seis) Leds cada, distribuídos igualmente por toda extensão da barra com intensidade luminosa de 7000 a 15000 mcd, ângulo de abertura de 70° e drive de sirene externo ao corpo do sinalizador. **A sirene eletrônica** deve possuir: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância, módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e áudio-visuais, dotado de microcontrolado pic, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos. Geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamentos, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575- Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência. **Adesivado conforme padrão do Senado Federal.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2012

(Processo nº 023.841/11-7)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e,
do outro, _____, **para a prestação de
serviços de locação de veículos automotores.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 220/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo nº 023.841/11-7, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motorista e sem combustível) para atendimento às atividades policiais do Senado Federal e às unidades de direção da Casa, em**



SENADO FEDERAL

deslocamentos no Distrito Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV –** responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;
- V -** apresentar os veículos com apólice de seguro total, sem franquia para o Senado Federal, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:
 - a)** no caso de APP – Acidentes Pessoais de Passageiros - morte ou invalidez, o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
 - b)** no caso de RCF-V – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - danos materiais ou corporais, o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- VI –** renovar os veículos locados ao Senado Federal a cada 02 (dois) anos, por veículo zero quilômetro, com as mesmas características e especificações contidas neste contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- VII -** prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;



SENADO FEDERAL

VIII - autorizar o SENADO a colocar nos veículos locados, quando necessário, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito;

IX - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

X - manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

XI - buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

XII - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

XIII - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

XIV - comprovar, quando solicitado pelo gestor, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração;

XV - dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

XVI - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações; e

XVII - implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública, nos termos da Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará os serviços objeto deste contrato em até **30 (trinta) dias** corridos, contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relação dos veículos, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas neste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto, e nos locais indicados pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Distrito Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Coordenação de Transportes do SENADO, situada no Setor de Garagens Ministeriais, Via N3, Plano Piloto, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os veículos deverão ser lavados (lavagem completa) sempre que houver necessidade, por conta da CONTRATADA, não excedendo o quantitativo de 1 (uma) lavagem diária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços de lavagem poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, situada a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros, a contar do endereço do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança, bem como nos casos em que os veículos sejam caracterizados como inadequados para a locação, assim considerados os veículos que divergirem ou não se enquadrarem nas especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor deste contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao SENADO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeitas às penalidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Nos casos em que o SENADO não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- II** – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- III** – efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- IV** – exercer a fiscalização dos serviços, por servidores designados;
- V** – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato;
- VI** – fornecer crachá de acesso às dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- VII** – efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção, utilizando-se para tanto da Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA; e
- VIII** – rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com este contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

Item	Tipo Veículo	Qtde.	Valor locação Unitário mensal (R\$)	Valor locação Total mensal (R\$)	Valor locação Total Anual (R\$)
1	Sedan três volumes 1.6 (conforme especificações no Anexo 02)	4			
2	Caminhonete Tipo Viatura Policial, carroceria fechada (conforme especificações no Anexo 02)	1			
3	Caminhonete Tipo Viatura Policial cabine dupla (conforme especificações no Anexo 02)	2			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação



SENADO FEDERAL

contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), por hora, sobre a parcela inadimplida, assim considerada como o valor unitário da diária da locação multiplicado pela quantidade de veículos relacionados ao atraso, até o limite de 720 (setecentas e vinte) horas ou 30 (trinta) dias, sendo que a diária unitária da locação será o resultado do valor mensal unitário dividido por 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 220/2012

(Processo nº 023.841/11-7)

ANEXO 04

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

Item	Tipo Veículo	Qtde. (A)	Qtde de Km estimado por veículo (média / mês)
1	Sedan três volumes 1.6	4	2000
2	Caminhonete Tipo Viatura Policial Carroceria fechada	1	1800
3	Caminhonete Tipo Viatura Policial Cabine dupla	2	1800

As quilometragens apresentadas acima são apenas estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades do Senado Federal, não estando obrigado a limitar-se a esses quantitativos.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 220/2012

(Processo nº 023.841/11-7)

ANEXO 05

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do **Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____				
Data de abertura:				
Nome da empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone: (DDD)				
Fax: (DDD)				
e-mail:				
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)				
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)				
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)				
Item	Tipo de Veículo	Qtde (A)	Valor locação Unitário Mensal (R\$) (B)	Valor locação Total Mensal (R\$) C = A x B
1	Sedan três volumes 1.6	4		
2	Caminhonete Tipo Viatura Policial, carroceria fechada	1		



SENADO FEDERAL

3	Caminhonete Tipo Viatura Policial cabine dupla	2			
VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitário mensal, total mensal e total anual, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.